



Acórdão n.º 143 - 2021/2022

N.º Processo: 143/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO7 – TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2022

Data: 05/06/2022 - Hora: 15:28 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Não foi realizada a apresentação das equipas no início do jogo**” e que “**não existiu placa a identificar a competição**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que “**Não foi realizada a apresentação das equipas no início do jogo**” e que “**não existiu placa a identificar a competição**”.





3.1 Dos presentes autos não se alcançam os agentes desportivos responsáveis pela não realização da apresentação das equipas no início do jogo, desconhecendo-se os factos e a respectiva motivação pelos quais não foi observado o protocolo de jogo prescrito no artigo 9.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, e, como tal, não é possível, *in casu*, ainda que a título de negligência, imputar à equipa visitada, CAP, a não realização do protocolo de apresentação das equipas, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

3.2 Quanto à não existência de placard para identificação da competição resulta objectiva e inequivocamente dos autos que a responsabilidade pela ocorrência tem necessária e exclusivamente de ser imputada ao CAP, enquanto equipa visitada.

3.3 Na verdade, **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...) Placar com a denominação da prova.”** (Artigo 17.º n.º 3 alínea k) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022)

3.4 O relatório de arbitragem refere que **“não existiu placa a identificar a competição”** – PO7 – Taça de Portugal Femininos 2022 – cujo fornecimento, nos termos regulamentares, é da responsabilidade da equipa visitada, no caso *sub judice*, do CAP.

3.5 Nos termos da alínea a) do n.º 5 do dito artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (...)”**, nomeadamente, não forneça o placard com a denominação da prova (Artigo 17.º n.º 3 alínea k).

3.6 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa CAP na pena €50,00 a título de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa visitada, Clube Aquático Pacense – CAP, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta euros) (artigo 17.º n.º 5, alínea a) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, por violação da alínea k) do n.º 3 dos *supra* mencionados artigo 17.º e Regulamento).**





- **No mais, arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

